

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na  
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na  
3 Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar,  
4 nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública  
5 do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vitória  
6 Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes  
7 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dr. Jânio Candido Simões Neri,  
8 Conselheiro Corregedor Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira,  
9 Conselheiro Titular, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira  
10 Titular, Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, Conselheiro Titular, Dr.  
11 Wagner de Almeida Pinto, Conselheiro Titular e Dra. Soraia Ramos,  
12 Presidente da ADEP/BA. Ausente, justificadamente, Dr. Renato Amaral Elias,  
13 Conselheiro Subdefensor Público Geral. Aberta a sessão pela Presidente do  
14 CSDPE, deu-se início à apreciação e deliberação dos processos e expedientes  
15 constantes da pauta. Inicialmente, a Presidente do CSDPE participou aos  
16 Conselheiros o pedido de desistência do Defensor Tandick Resende de  
17 Moraes Júnior, para concorrer ao cargo de Conselheiro Titular Eleito – Biênio  
18 2013/2015. Participou, ainda, a data de realização da Sessão Extraordinária  
19 para escolha do Ouvidor-Geral da DPE, que ocorrerá no dia 03.05.2013, às  
20 09:00, na Sala de Sessões do CSDPE. O Conselheiro Corregedor comunicou  
21 que estará impossibilitado de participar em razão de outro compromisso  
22 institucional. **Item 01** – Processo nº **1224130011666** e apensos.  
23 Interessada: **Dra. Sandra Risério Falcão Matos Tavares**. Assunto:  
24 Promoção. Direito de Opção. Manutenção em Comarca elevada pela Lei de  
25 Organização Judiciária. Relator: Dr. Jânio Candido Simões Neri. A Presidente  
26 do CSDPE suscitou questão de ordem e participou aos presentes a inscrição  
27 da interessada e de outros Defensores Públicos, por meio desta, nos termos  
28 do art. 38, §2º, do Regimento Interno. O Conselheiro Ussiel Elionai Dantas  
29 Xavier Filho aduziu que o momento é apenas de colheita de voto, não  
30 cabendo qualquer manifestação, eis que o processo já se encontra em fase  
31 de julgamento. Ponderou, ainda, que caso se permitisse o direito de palavra,  
32 ocorreria uma subversão às normas regimentais. **Deliberação da questão**  
33 **de ordem:** Por unanimidade, os Conselheiros votaram pelo não acolhimento  
34 do pedido de voz dos inscritos. Em seguida, a Presidente concedeu a palavra  
35 ao Conselheiro Raul Palmeira que, em razão do pedido de vistas consignado  
36 em sessão pretérita, apresentou seu voto nos seguintes termos: "Por tudo

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

37 quanto exposto somos pelo entendimento de: 01 - Os autos do pedido de  
38 impugnação de promoção no. 1224130018237, proposto pela Dra. Sandra  
39 Risério Falcão Matos Tavares devem ser julgados prejudicados, como  
40 questão antecedente ao julgamento do pedido principal, pelas razões  
41 expendidas; 02 - No tocante aos reclamos de agilização e urgência por parte  
42 do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia, tombados sob os nos.  
43 1224130018270 e 1224130018261, ambos requeridos no dia 11.03.13, às  
44 11:38h devem ser não conhecidos e arquivados porque não houve quaisquer  
45 atos de tardança por parte deste Conselho. 03 - Os pedidos contidos nos  
46 feitos 1224130006719, 1224130011666 e 1224130012484, que tratam de:  
47 Promoção. Direito de Opção. Manutenção Comarca; Reclassificação das  
48 Comarcas. Elevação de Entrância, respectivamente, devem ser conhecidos e  
49 julgados pela improcedência *in totum*, uma vez que despidos de  
50 constitucionalidade, desatendendo ao princípio da reserva legal, esculpido na  
51 Constituição Federal Brasileira. No momento, entendemos, como imperioso  
52 que haja legislação específica da Defensoria Pública da Bahia, readequando  
53 a carreira de Defensor Público à Lei de Organização Judiciária da Bahia.”  
54 Concedida a palavra, a Conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza  
55 aduziu que o CSDPE já se debruçou no passado sobre a matéria e que a  
56 mesma permanece com o entendimento de que as modificações poderiam  
57 ser feitas independente de lei específica. Na época não havia sido discutido o  
58 quanto estabelecido no art. 276. Entende que a matéria é muito delicada,  
59 primeiramente pela sua excentricidade em termos de Defensoria Pública.  
60 Aduziu, ainda, que o CSDPE não é um órgão meramente decorativo, mas de  
61 fato interpreta e pode fazer a integração das normas constitucionais. Que a  
62 matriz do seu entendimento advém da lei do Ministério Público (MP), vez  
63 que no Ministério Público a solução para esse instituto se faz independente  
64 da lei, em que pese a quantidade de cargos esteja previsto na lei  
65 complementar do MP. Sendo assim, discorda do voto do conselheiro Raul  
66 Palmeira. Ponderou a dificuldade no trato da questão, por se tratar de  
67 remodelagem de cargos, o que traz outras discussões. Consignou que a  
68 regra dos artigos 138 e 139 da LC 26/2006 excepciona a vedação do art.  
69 276 e dá ao CSDPE a competência para interpretação e integração, para dar  
70 aplicabilidade ou não a determinados institutos. Vota pelo acolhimento do *JP*  
71 pedido, considerando que as varas que, por ventura, venham a ocupar não *M*  
72 sejam subtraídas da classe especial, até o advento da lei específica que *M*

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

73 altere o quantitativo de cargos na entrância intermediária e na primeira  
74 classe. Aduziu, ainda, que não se trata de criação de cargos, mas de  
75 transformação de cargos, até que a lei dê a conformação de reestruturação  
76 dos cargos. Concedida a palavra, o Conselheiro Ussiel Elionai Dantas Xavier  
77 Filho divergiu do voto do Conselheiro Relator e acompanhou o voto do  
78 Conselheiro Raul Palmeira. Em seguida, realizou a leitura do seu voto, nos  
79 seguintes termos: "No caso em exame, a meu ver, eventual acolhimento do  
80 pedido da autora, à vista do atual quadro de carreira dos Defensores  
81 Públicos, ensejaria indevida invasão ao campo de competência destinada ao  
82 legislador. (...) Ora, a solução ventilada, em flagrante violação ao texto  
83 constitucional, sugere a transformação de um cargo de Defensor Público,  
84 pois, a um só tempo, extingue o cargo da 3ª classe e cria outro na classe  
85 especial. E, por arrastamento, altera o anexo I da Lei Orgânica Estadual sem  
86 lei em sentido formal. (...) Ante o exposto, voto no sentido de indeferir o  
87 pleito perseguido." Consignou, ainda, se contrapor ao voto de divergência da  
88 Conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza, visto que com a solução  
89 jurídica apontada e que elevaria um cargo de uma classe para outra, se  
90 verificaria a extinção de um cargo, o que depende da lei. Assinalou ser  
91 necessária iniciativa de lei para a criação de cargo na carreira, matéria  
92 específica ora tratada. Na ausência de legislação, dependeria de decreto do  
93 chefe do poder executivo. Ponderou não estar dizendo que os artigos 138 e  
94 139 são letras mortas, mas que são necessárias situações fáticas para  
95 exequibilidade dos mesmos e essas situações só ocorrerão quando houver  
96 aumento de cargos, com ato posterior do CSDPE, que distribuirá os cargos.  
97 A partir de então, o instituto da opção ser aplicável. Concedida a palavra, o  
98 Conselheiro Wagner de Almeida Pinto aduziu não se tratar de direito de  
99 opção, mas de instituto de opção. Consignou ser a situação distinta da  
100 apresentada pela Conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza, vez que o  
101 caso em tela se trata de elevação de comarcas, não se aplicando o art. 138,  
102 §3º. Ressaltou discordar ser o presente caso análogo ao do Ministério A  
103 Público, pois o Ministério Público respeitou a legalidade, em razão da  
104 existência do art. 156 no MP de São Paulo, ao remanejar cargos,  
105 diferentemente da DPE. Acompanhou, assim, o voto vista. A Presidente do B  
106 CSDPE entende implicar a situação em criação e extinção de cargos, tendo  
107 inclusive questionado ao Conselheiro Relator a solução para essa questão.  
108 Consignou a necessidade de edição de Lei em seu entendimento é este M

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

109 Colegiado incompetente para decidir a matéria. Ressaltou encontrar-se essa  
110 situação problematizada em razão da omissão dos gestores antecedentes.  
111 Aduziu, também, entender pela justeza do tratamento remuneratório  
112 igualitário das Comarcas do interior elevadas pela LOJ, tais como Feira de  
113 Santana, Itabuna, Ilhéus e Vitória da Conquista, em razão da complexidade  
114 das mesmas. Registrou o seu compromisso de solucionar a demanda, como  
115 prioridade de gestão. Ressaltou a justeza do pleito, devendo o mesmo ser  
116 perseguido, não obstante a legalidade da sua decisão ora evidenciada face  
117 ao princípio da reserva legal. Por essa razão, acompanha o voto dos  
118 Conselheiros Raul Palmeira, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho e Wagner de  
119 Almeida Pinto. A Conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza consignou  
120 que os votos apresentados não devem ser considerados sob o ângulo de que  
121 privilegiam determinadas classes. Ressaltou que nem sempre as  
122 informações levadas aos Defensores Públicos refletem o posicionamento  
123 durante as sessões, muitas vezes com manifestações deturpadas. Aduziu,  
124 ainda, que apenas se debruçaram sobre uma lei e sobre a exequibilidade da  
125 lei, não importando a quem a decisão irá beneficiar. A Presidente do CSDPE  
126 ressaltou a importância com a transparência das decisões e publicidade dos  
127 atos, amplamente divulgados no site institucional, bem como a forma de  
128 todo processo decisório conduzido por este órgão Colegiado com a efetiva  
129 aplicabilidade das normas regimentais. O Conselheiro Ussiel Elionai Dantas  
130 Xavier Filho comungou da sensatez da Conselheira Firmiane Venâncio do  
131 Carmo Souza, mas acompanhou a opinião do Conselheiro Raul Palmeira. O  
132 Conselheiro Corregedor ressaltou o seu voto, enquanto relator, e lamentou a  
133 dependência de um momento que não se sabe quando ocorrerá, para o  
134 reconhecimento e proteção de direitos. A Presidente do CSDPE ressaltou  
135 mais uma vez o seu compromisso em resolver a situação e a mobilização do  
136 Gabinete da DPG nesse sentido. **Deliberação:** Os Conselheiros votaram pela  
137 improcedência do pleito, ressaltados os votos de divergência da Conselheira  
138 Firmiane Venâncio do Carmo Souza e do Conselheiro Relator, Jânio Cândido  
139 Simões Neri. **Item 02** - Processo nº **1224130029654**. Interessada: **Dra.**  
140 **Rosenilde de Andrade Serapião**. Assunto: Regularização de titularidade.  
141 Relator: Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. **Deliberação:** Apresentação  
142 de voto. Leitura do voto escrito nos seguintes termos: "A autora, consoante  
143 acima narrado, desde o ano de 2001 - pelo menos -, desenvolve as suas  
144 atividades laborativas no Presídio Salvador e na Casa do Albergado sem

UM

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

145 qualquer titularidade num dos órgãos de execução. Com efeito, criaram para  
146 a defensora, na qualidade de administrada, a legítima expectativa de  
147 titularizar-se nas unidades de atuação mencionadas. (...) Desta feita a  
148 titularidade da requerente deve ser fixada num órgão de execução com área  
149 de atuação no Presídio Salvador e Casa do Albergado, sem embargo da  
150 necessidade de alterar a Resolução nº 11/2011 (...). Ate o exposto, voto no  
151 sentido de fixar a titularidade da requerente num órgão de execução com  
152 área de atuação no Presídio Salvador e Casa do Albergado, com as  
153 necessárias alterações da Resolução nº 11/2011." O Conselheiro Corregedor  
154 ressaltou as tentativas oficiosas de resolução do caso, em que pese a  
155 solução apenas tenha sido alcançada na oportunidade, com a apresentação  
156 do voto pelo Conselheiro Relator. Dr. Raul Palmeira acompanha o voto do  
157 Conselheiro Relator e consignou que os argumentos levantados pelo  
158 Conselheiro Corregedor possuem fundamento. **Deliberação:** Por  
159 unanimidade, decidiu-se pela titularização da interessada, nos termos do  
160 voto do Conselheiro Relator. **Item 03** – Projeto de Resolução para eleição  
161 do Corregedor Geral - biênio 20131/2015. **Deliberação:** Aprovada, à  
162 unanimidade, a Resolução (documento anexo). **Item 04** – Proposta de  
163 alteração do Regimento Interno do CSDPE: Inclusão do §8º no art. 20.  
164 **Deliberação:** Deu-se por prejudicado o pedido. **Item 05** – Processo nº  
165 **1224130030504**. Assunto: **Dra. Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de**  
166 **Morais**. Matéria: Impugnação à lista de antiguidade. Relator: Dr. Wagner de  
167 Almeida Pinto. Trata-se de pedido de impugnação à lista de antiguidade  
168 onde consta que a requerente possui apenas um filho, quando na realidade  
169 alega a requerente ter duas filhas. O pedido foi instruído com as certidões de  
170 nascimento das duas filhas da requerente comprovando verdadeira  
171 maternidade. Esse é o relatório. Assiste razão o pleito da requerente, pois  
172 conforme o disposto na nossa lei, a quantidade de filhos é critério de  
173 desempate na lista de antiguidade, apesar de no caso em tela não modificar  
174 a classificação da requerente o atendimento do pedido. Diante do exposto,  
175 voto pelo acolhimento integral do pedido para adicionar mais um filho na  
176 lista de antiguidade. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do  
177 pleito. **Item 06** – Processo nº **1224130029689**. Interessado: **Dr. José**  
178 **Ganem Neto**. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade. Relator: Dr.  
179 Wagner de Almeida Pinto. Trata-se de pedido de impugnação à lista de  
180 antiguidade onde consta que o requerente não possui filho, quando na

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

181 realidade alega a requerente ter uma filha. O pedido foi instruído com a  
182 certidão de nascimento da sua filha, comprovando a paternidade. Esse é o  
183 relatório. Assiste razão o pleito do requerente, pois conforme o disposto na  
184 nossa lei, a quantidade de filhos é critério de desempate na lista de  
185 antiguidade, apesar de no caso em tela não modificar a classificação do  
186 requerente o atendimento do pedido. Diante do exposto, voto pelo  
187 acolhimento integral do pedido para adicionar um filho na lista de  
188 antiguidade. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pleito. Na  
189 oportunidade, o Conselheiro Wagner de Almeida Pinto pediu a palavra para  
190 se manifestar em relação ao critério para limitar o terço na lista de  
191 antiguidade, vez que modifica seu entendimento para o critério mais  
192 ampliativo. Em seguida, a Presidente do CSDPE concedeu a palavra ao  
193 Conselheiro Raul Palmeira que requereu a inclusão na pauta do processo nº  
194 1224120024530. **Deliberação:** Os Conselheiros votaram, à unanimidade,  
195 pela inclusão na pauta. **Item 07** - Processo nº **1224120024530**.  
196 Interessados: **Dr. Marcelo Santa Rocha e Dr. Hélio Soares Júnior**.  
197 Assunto: Alteração do Edital do Concurso para o cargo de Defensor Público.  
198 Relator: Dr. Raul Palmeira. Concedida a palavra pela Presidente do CSDPE,  
199 aduziu o Conselheiro Relator tratar-se de pedido de impugnação. Ressaltou a  
200 perda do objeto no processo em comento e votou pela sua prejudicialidade.  
201 **Deliberação:** Os Conselheiros, à unanimidade, acompanharam o relator e  
202 votaram pela prejudicialidade. Por fim, foi requerida pelos Conselheiros a  
203 inclusão dos seguintes processos na pauta da próxima sessão desimpedida,  
204 para apresentação de voto e deliberação: Processo nº 1224070017503.  
205 Requerente: Dra. Josefina Marques de Mattos Moreira. Relator: Dra.  
206 Firmiane Venâncio do Carmo Souza - Apresentação de voto e deliberação;  
207 Processo nº 1224110033388. Requerente: Dr. Raul Palmeira. Relator: Dr.  
208 Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho; Processo nº 1224120031340.  
209 Requerente: Dr. Carlos Vasconcelos Maia Filho. Relator: Dr. Ussiel Elionai  
210 Dantas Xavier Filho; Processo nº 1224130008177. Requerente: Dra. Maria  
211 Sílvia de Oliveira da Silva Tavares. Relator: Dra. Firmiane Venâncio do  
212 Carmo Souza; Processo nº 1224130008851. Requerente: Dr. Anderson   
213 Grecchi. Relator: Dr. Raul Palmeira; Processo nº 1224130009831.  
214 Requerente: Dra. Fabiane de Oliveira Souza. Relator: Dra. Firmiane  
215 Venâncio do Carmo Souza; Processo nº 1224130030172. Requerente: Dr.  
216 Marcelo dos Santos Rodrigues. Relator: Dr. Raul Palmeira; Processo nº 

CSDPE

*Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia*

**ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

217 1224130031004. Requerente: Dra. Bethânia Ferreira de Souza. Relator:  
 218 Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza. Nada mais havendo, a Senhora  
 219 Presidente encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de  
 220 todos. E eu, \_\_\_\_\_ Caroline de  
 221 Alcântara N. A. Bandeira, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que,  
 222 depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.

223 //

*Vitória Beltrão Bandeira*  
**Vitória Beltrão Bandeira**  
 Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

*Jânio Candido Simões Neri*  
**Jânio Candido Simões Neri**  
 Conselheiro Corregedor Geral

*Firmiane*  
**Firmiane Venâncio do C. Souza**  
 Conselheira Titular

*Antônio Raul Borges Palmeira*  
**Antônio Raul Borges Palmeira**  
 Conselheiro Titular

*Wagner de Almeida Pinto*  
**Wagner de Almeida Pinto**  
 Conselheiro Titular

*Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho*  
**Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho**  
 Conselheiro Titular

**Estela Mendes Ferreira**  
 Ouvidora Geral

**Soraia Ramos**  
 Presidente da ADEP

224